



REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ART. 1º. E 4º.

DECRETO Nº 10.134 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: *Concede pensão por morte a Diego de Medeiros Irao, Luiz Alberto de Medeiros Irao e Samantha de Medeiros Irao.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,*

DECRETA:

Art. 1º - *Em razão do falecimento de JOSIELE TOMÉ DA SILVA IRAO, lotada no quadro de pessoal ativo, fica concedida **PENSÃO POR MORTE**, a 1) **DIEGO DE MEDEIROS IRAO**, esposo, portador do RG nº 10.909.349-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 071.029.159-00 (temporária por quinze anos, com data de cessação em 02/12/2038); 2) **LUIZ ALBERTO DE MEDEIROS IRAO**, filho menor, portador do RG nº 15.837.703-9 IIPR/PR, inscrito no CPF sob o nº 152.370.939-14 (temporária até aos 21 anos de idade, com data de cessação em 19/07/2035) e 3) **SAMANTHA DE MEDEIROS IRAO**, filha menor, portadora do RG nº 15.837.709-8 IIPR/PR, inscrita no CPF sob o nº 141.814.219-02 (temporária até aos 21 anos de idade, com data de cessação em 03/05/2039).*

Art. 2º - *A presente pensão é concedida pela regra prevista no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 47 a 57 da Lei Municipal nº 2.194 de 05 de maio de 2011 e suas posteriores alterações.*

Art. 3º - *O valor do provento de pensão será de R\$ 2.179,91 (dois mil, cento e setenta e nove reais e noventa e um centavos), dividido em 03 (três) cotas nas seguintes proporções: 50% para o esposo, no valor de R\$ 1.089,95 (um mil, oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e os outros 50% dividido entre os filhos menores no valor de R\$ 544,98 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) cada. Serão revertidas em favor dos demais dependentes, as cotas que cessarem, nos termos do artigo 56 da Lei Municipal nº 2.194/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.846/2016.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

Art. 4º - *A data de início do benefício é 02 de dezembro de 2023.*

Art. 5º - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2023, 80º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal